

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003853/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056517/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.176859/2021-88
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA , CNPJ n. 19.543.206/0007-81, neste ato representado(a) por seu ;

ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUCU LTDA. , CNPJ n. 14.152.333/0003-02, neste ato representado(a) por seu ;

SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. , CNPJ n. 09.303.237/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2021, será de R\$1.361,30 (um mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2021 um reajuste salarial de 9,85% (nove virgula oitenta e cinco por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o cumprimento no disposto no "CAPUT", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: "Do percentual estipulado, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2020 à 31/07/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eventuais diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 9,85% (nove virgula oitenta e cinco por cento) de reajuste salarial, previsto no caput desta cláusula, referentes aos meses de agosto e setembro de 2021, serão pagas até o dia 10/10/2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus empregados, a PLR - Participação nos Lucros e Resultados referente ao período de vigência deste acordo no valor de R\$790,00 (setecentos e noventa reais), até o dia 21/01/2022, com base em critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A) Os funcionários **admitidos** nas empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

B) Os funcionários **demitidos** das empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para o exercício de 2021, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas MBL, ITABRITA, NOVABRITA E SILVA concederão a partir de agosto/2021 os seus empregados Ticket Alimentação/Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 2,0% (dois por cento) deste benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket será devido àqueles que estiverem de férias ou no prazo de 15 (quinze) do afastamento por auxílio doença pelo INSS, Licença Maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças decorrentes do aumento mensal de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Ticket Alimentação/Vale Alimentação, previsto no caput, referentes aos meses de agosto e setembro de 2021, serão pagas até o dia 10/10/2021.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

Parágrafo único: A empresa arcará com percentual de 70% (setenta por cento) do plano de saúde tanto individual como familiar

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente ao salário contratual do empregado em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA., ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA., NOVABRITA BRITADORA NOVA SERRANA LTDA., SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade,

um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

parágrafo primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar no departamento pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

parágrafo segundo: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

parágrafo terceiro: Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e o dobro do valor em caso de morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.021 e a empresa pagará 100%(cem por cento) do valor do prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mínimo descrito no "caput" não será aplicado, caso a empresa tenha um plano de seguro **mais benéfico** ao funcionário

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderá a empresa adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÕES IGUAIS

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CTL.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto será nos termos da portaria 373 de 25/11/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sábado: 50%(cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos Empregados decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" e "dias de descanso" serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no " Calendário das empresas pactuadas", que será divulgado e comunicado anualmente ao **Sindextra**.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas fornecerão obrigatoriamente, o equipamento de proteção individual para os empregados sempre que necessário ou a função assim o exigir, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos, como também fiscalizando o uso e a condição em que se encontram, substituindo-os em caso de avaria ou desgaste.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos trabalhadores

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTRA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 10 do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), tal valor poderá ser pago em até 10 (dez) vezes, sendo que em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por parte do empregado antecipará o vencimento das parcelas pendentes da anualidade cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho. Tal contribuição será para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o quinto dia útil do mês subsequente, passando a vigorar após a assinatura do presente instrumento coletivo, cujos valores serão depositados pela empresa em conta bancária do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "CAPUT" pelos empregados das empresas que não assinaram o termo de sindicalização, ficando também a cargo da empresa informar acerca do referido prazo aos não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato à possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

JERRI ALVES DE ALMEIDA
Procurador
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

JERRI ALVES DE ALMEIDA
Procurador
ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUCU LTDA.

JERRI ALVES DE ALMEIDA
Procurador
SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO 08/09/2021

ATA REUNIÃO 08/09/2021 (frente) [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA REUNIÃO 08/09/2021

ATA REUNIÃO 08/09/2021 (verso) [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.